



Figura 2 - Distâncias no ar que delimitam radialmente as zonas de risco, controlada e livre, com interposição de superfície de separação física adequada.

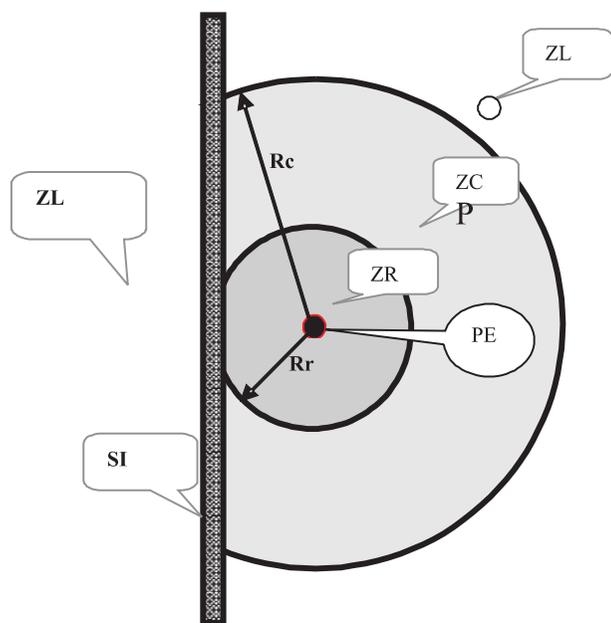
ZL = Zona livre

ZC = Zona controlada, restrita a trabalhadores autorizados.

ZR = Zona de risco, restrita a trabalhadores autorizados e com a adoção de técnicas, instrumentos e equipamentos apropriados ao trabalho.

PE = Ponto da instalação energizado.

SI = Superfície isolante construída com material resistente e dotada de todos dispositivos de segurança.



ANEXO III

#### TREINAMENTO

#### 1. CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE

I - Para os trabalhadores autorizados: carga horária mínima - 40h:

##### Programação Mínima:

1. introdução à segurança com eletricidade.
2. riscos em instalações e serviços com eletricidade:
  - a) o choque elétrico, mecanismos e efeitos;
  - b) arcos elétricos; queimaduras e quedas;
  - c) campos eletromagnéticos.
3. Técnicas de Análise de Risco.
4. Medidas de Controle do Risco Elétrico:
  - a) desenergização.
  - b) aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;
  - c) equipotencialização;
  - d) seccionamento automático da alimentação;
  - e) dispositivos a corrente de fuga;
  - f) extra baixa tensão;
  - g) barreiras e invólucros;
  - h) bloqueios e impedimentos;
  - i) obstáculos e anteparos;
  - j) isolamento das partes vivas;
  - k) isolamento dupla ou reforçada;
  - l) colocação fora de alcance;
  - m) separação elétrica.
5. Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras;
- 6) Regulamentações do MTE:
  - a) NRs;
  - b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);
  - c) qualificação; habilitação; capacitação e autorização.
7. Equipamentos de proteção coletiva.
8. Equipamentos de proteção individual.
9. Rotinas de trabalho - Procedimentos.
  - a) instalações desenergizadas;
  - b) liberação para serviços;
  - c) sinalização;
  - d) inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;
10. Documentação de instalações elétricas.
11. Riscos adicionais:
  - a) altura;
  - b) ambientes confinados;
  - c) áreas classificadas;
  - d) umidade;
  - e) condições atmosféricas.

#### 12. Proteção e combate a incêndios:

- a) noções básicas;
- b) medidas preventivas;
- c) métodos de extinção;
- d) prática;

#### 13. Acidentes de origem elétrica:

- a) causas diretas e indiretas;
- b) discussão de casos;

#### 14. Primeiros socorros:

- a) noções sobre lesões;
- b) priorização do atendimento;
- c) aplicação de respiração artificial;
- d) massagem cardíaca;
- e) técnicas para remoção e transporte de acidentados;
- f) práticas.

#### 15. Responsabilidades.

#### 2. CURSO COMPLEMENTAR - SEGURANÇA NO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA (SEP) E EM SUAS PROXIMIDADES.

É pré-requisito para frequentar este curso complementar, ter participado, com aproveitamento satisfatório, do curso básico definido anteriormente.

Carga horária mínima - 40h

(\*) Estes tópicos deverão ser desenvolvidos e dirigidos especificamente para as condições de trabalho características de cada ramo, padrão de operação, de nível de tensão e de outras peculiaridades específicas ao tipo ou condição especial de atividade, sendo obedecida a hierarquia no aperfeiçoamento técnico do trabalhador.

##### I - Programação Mínima:

- 1 - Organização do Sistema Elétrico de Potência - SEP.
- 2 - Organização do trabalho:
  - a) programação e planejamento dos serviços;
  - b) trabalho em equipe;
  - c) prontuário e cadastro das instalações;
  - d) métodos de trabalho; e
  - e) comunicação.
3. Aspectos comportamentais.
4. Condições impeditivas para serviços.
5. Riscos típicos no SEP e sua prevenção (\*):
  - a) proximidade e contatos com partes energizadas;
  - b) indução;
  - c) descargas atmosféricas;
  - d) estática;
  - e) campos elétricos e magnéticos;
  - f) comunicação e identificação; e
  - g) trabalhos em altura, máquinas e equipamentos especiais.
6. Técnicas de análise de Risco no SEP (\*).
7. Procedimentos de trabalho - análise e discussão. (\*)
8. Técnicas de trabalho sob tensão: (\*)
  - a) em linha viva;
  - b) ao potencial;
  - c) em áreas internas;
  - d) trabalho a distância;
  - e) trabalhos noturnos; e
  - f) ambientes subterrâneos.
9. Equipamentos e ferramentas de trabalho (escolha, uso, conservação, verificação, ensaios) (\*).
10. Sistemas de proteção coletiva (\*).
11. Equipamentos de proteção individual (\*).
12. Posturas e vestuários de trabalho (\*).
13. Segurança com veículos e transporte de pessoas, materiais e equipamentos(\*).
14. Sinalização e isolamento de áreas de trabalho(\*).
15. Liberação de instalação para serviço e para operação e uso (\*).
16. Treinamento em técnicas de remoção, atendimento, transporte de acidentados (\*).
17. Acidentes típicos (\*) - Análise, discussão, medidas de proteção.
18. Responsabilidades (\*).

#### ANEXO IV

#### PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DOS ITENS DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 10

1. prazo de seis meses: 10.3.1; 10.3.6 e 10.9.2;
2. prazo de nove meses: 10.2.3; 10.7.3; 10.7.8 e 10.12.3;
3. prazo de doze meses: 10.2.9.2 e 10.3.9;
4. prazo de dezoito meses: subitens 10.2.4; 10.2.5; 10.2.5.1 e 10.2.6;
5. prazo de vinte e quatro meses: subitens 10.6.1.1; 10.7.2; 10.8.8 e 10.11.1.

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 6 de novembro de 2004

#### Anulação de Registro Sindical

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº 310, de 5 de abril de 2001, no Parecer DIAN/CGRS/DIAN/Nº 287/2004, tendo em vista a violação do princípio da unidade sindical e a existência de vícios na fundação da entidade interessada, resolve: Anular o registro do "Sindicato dos Transportadores Escolares e Turismo do Distrito Federal - SINTETUR", DF, processo 46000.017391/2001-91, publicado no DOU de 29 de agosto de 2002, seção I, página 336, com respaldo no art. 8º, inciso II da Constituição Federal, e no art. 53, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Registro Sindical por decisão judicial

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº 310, de 5 de abril de 2001, no Parecer DIAN/CGRS/Nº 281/2004 tendo em vista sentença proferida nos autos da Ação Declaratória nº 1193148135, que tramitou perante a 3ª Vara Cível Foro Central de Porto Alegre/RS, resolve: Conceder registro ao "Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul", processo 24000.006747/92-02, para representar a categoria dos "Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos", em todo o Estado do Rio Grande do Sul, conseqüentemente, excluir as categorias dos "Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos" da representação do "Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Planalto Médio e Alto Uruguai", processo 24400.000240/89-74, "Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Serrana", processo 24400.000239/89-95, "Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Fronteira", processo 24400.000988/89-12, "Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Litoral", processo 24400.000479/89-07, "Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Nordeste", processo 24400.000987/89-50, "Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Vale do Rio Pardo e Taquari", processo 24400.002009/89-14, "Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Centro", processo 24000.005829/92-21, "Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Sul", processo 35744.000666/91-22, "Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde Pelotas", entidade registrada no livro de assentamento de cartas sindicais nº 096, página 033, ano 1983, "Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Análises Clínicas de Porto Alegre - RS", entidade registrada no livro de assentamento de cartas sindicais nº 047, página 065, ano 1968.

ALENCAR FERREIRA

#### CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

#### RESOLUÇÃO Nº 457, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

Aprova a logomarca do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma da alínea "n" do inciso I do artigo 9º da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990;

Considerando a importância de que a sociedade conheça a destinação social dos recursos depositados nas contas vinculadas do FGTS;

Considerando que a atual forma de identificação do FGTS carece de uma identidade visual própria, resolve:

1 Aprovar a logomarca do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na versão horizontal e versão síntese, na forma do anexo.

1.1 A logomarca ora aprovada deverá estar reproduzida nas campanhas de publicidade institucional e de utilidade pública, devendo ser gradativamente implementada em consonância com os estudos de aplicação.

2 Determinar ao Agente Operador do FGTS que encaminhe, para aprovação do Grupo de Apoio Permanente ao Conselho Curador do FGTS - GAP, os estudos de aplicação da logomarca do FGTS, bem como proposta de regulamentação.

2.1 Após aprovação pelo GAP, a regulamentação deverá ser publicada pela Secretaria Executiva do Conselho Curador do FGTS.

3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI  
Presidente do Conselho

ANEXO



#### LOGOMARCA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇOS

Conceito

O FGTS - Uma Instituição.

Conceito construtivo

Estabelecer valores tangíveis e intangíveis.

Atribuir à Instituição FGTS o valor e a respeitabilidade do mais positivo e reconhecido ícone brasileiro: a Bandeira Nacional. Essa união confere ao FGTS o estatuto de um símbolo nacional.